

A T A N.º 14/2024

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 18 DE JULHO DE 2024.**

- - - Aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Valença e no Edifício dos Paços do Concelho de Valença, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Renato Cunha Lobão Alves Moreno, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. _____

O Sr. Vereador José Manuel Temporão Monte não se encontrava presente por motivos profissionais tendo sido substituído no exercício das suas funções, nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do partido, por Renato Moreno. _____

Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, após as saudações protocolares e antes de passar a palavra aos senhores Vereadores para as suas intervenções, informou que a Chefia da Divisão de Infraestruturas e Ambiente irá ser ocupada, em breve, por um técnico vindo da CIM Alto Minho, em regime de substituição, dando-se de seguida início à abertura do procedimento concursal. _____

Seguidamente, passou a palavra aos senhores vereadores para as suas intervenções, tendo iniciado o Sr. Vereador Renato Moreno, que após as saudações protocolares disse que quando perguntou ao Sr. Presidente, na última penúltima reunião de

A T A N.º 14/2024

câmara, o valor gasto e o retorno no evento “Vinhos do Atlântico – Exposição do Noroeste”, foi dito que tinha rondando os 20.000€ (vinte mil euros). Ora, analisando os contratos publicados na página Base.gov verifica que os stands foram 21.800€ (vinte e um mil e oitocentos euros), a organização e suporte de comunicação 18.100€ (dezoito mil e cem euros) e o espetáculo 16.320€ (dezasseis mil trezentos e vinte euros), ou seja, o custo do evento foi de 56.220€ (cinquenta e seis mil duzentos e vinte euros). _____

O Sr. Presidente, em resposta ao Sr. Vereador, disse que o que foi questionado, na altura, foi quanto tinha custado a organização do evento. A organização do evento, conforme o Sr. Vereador afirmou na sua intervenção, custou 18.100€ (dezoito mil e cem euros), o que fica aquém, até, dos 20.000€ (vinte mil euros) referidos. _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes, após as saudações protocolares, alertou para o facto de a rede de vedação, junto ao quartel da GNR estar derrubada há já algum tempo, permitindo a entrada de animais na via o que constitui um perigo para os condutores. Tem consciência que esta não é uma responsabilidade da Câmara Municipal mas, sugeriu que se informa-se a I.P. desta situação e, caso esta nada fizesse, que fossem os trabalhadores municipais a repor a situação. Por fim, deixou um reconhecimento público ao trabalho desenvolvido pelo 1.º Secretário Executivo da CIM Alto Minho. _____

O Sr. Presidente respondeu que contactará o IP para a reposição da rede de vedação. _____
Findas as intervenções passou-se ao período da ordem do dia. _____

ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 04 DE JULHO DE 2024 – Aprovada por unanimidade. _____

O Sr. Presidente da Câmara e a Sra. Vereadora Elisabete Domingues não participaram na votação da ata por não terem estado presentes na referida reunião. _____

PONTO 2 – ALTERAÇÃO N.º 7 AO ORÇAMENTO E GOP 2024 – O Sr. Presidente apresentou, para conhecimento da Câmara Municipal, a referida alteração num montante global de 421.000€ (quatrocentos e vinte e um mil euros) de acordo

A T A N.º 14/2024

com a informação do Chefe de Divisão Económica e Financeira n.º DEF043, que se transcreve para todos os efeitos legais. _____

“ 1. Nota Introdutória

A presente informação tem como objetivo apresentar uma proposta de Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, considerando a necessidade de reajustamentos nas respetivas dotações da despesa, não alterando o valor global do Orçamento.

2. Proposta de Alteração

No seguimento do mencionado e tendo em vista a necessidade de proceder a ajustamentos em algumas dotações orçamentais de forma a fazer face às despesas para a atividade municipal, propondo-se uma Alteração Orçamental de acordo com os documentos apresentados em anexo, destacando-se os seguintes aspetos em análise:

I) Orçamento da Despesa:

- Modificações permutativas em diversas rubricas orçamentais no montante global de 421.000€ (quatrocentos e vinte e um mil euros) de acordo com os mapas em anexo.

3. Proposta de decisão

Nestes termos, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal autorize a presente Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2024 de forma a dotar as rubricas com as dotações necessárias para a normal atividade municipal.

À Consideração Superior,

CHEFE DE DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA,

Hélder Lopes

Anexos:

- I – Modificação ao Orçamento da Receita e Despesa
- II - Modificação às Grandes Opções do Plano-GOP
- III - Modificação do Plano Plurianual de Investimentos
- IV - Modificação das Atividades Mais Relevantes.”

Os anexos da referida proposta foram todos transmitidos para conhecimento dos Srs. Vereadores, dispensando-se aqui a sua transcrição. _____

PONTO 3 – ADESAO À CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS

– Acerca do assunto foi presente a informação DEF 041 de 02/07/2024, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

A T A N.º 14/2024

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade:

- A integração do Município de Valença à empresa municipal Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., sem caráter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, habilitando a empresa municipal a iniciar procedimentos contratuais e celebrar acordos-quadro bem como fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados;
- Autorizar a Município a gerir, com caráter exclusivo, a Central de Comprar CNCM, atento o estudo de viabilidade que consta do anexo II;
- O Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM constante do anexo I;
- O portal informativo criado pela Município;
- A minuta do contrato de adesão à Central Nacional de Compras constante do anexo III.

PONTO 4 – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 7/2024 do Sr. Presidente da Câmara Municipal que se transcreve para todos os efeitos legais:

PROPOSTA N.º 7/2024

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Considerando que:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, assumindo, entre os seus objetivos fundamentais o combate ao fenómeno da corrupção, tornando a ação do Estado mais transparente e justa;
- b) De entre os vários diplomas legislativos criados no âmbito da identificada Estratégia, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou, em anexo, o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC);
- c) Nos termos do disposto do n.º 2 do RGPC este aplica-se, além de outras, às autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso do Município de Valença;
- d) As entidades abrangidas pelo RGPC, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos:

- i. um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);

A T A N.º 14/2024

- ii.um código de conduta;
- iii.um programa de formação; e
- iv.um canal de denúncias,

e) Para cumprir com o programa normativo a Câmara Municipal já implementou o código de conduta, o programa de formação e os canais de denúncia;

f) A Câmara Municipal de Valença, no seguimento da Recomendação 1/2009, de 1 de junho do Conselho de Prevenção da Corrupção aprovou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o qual em virtude da publicação do retrocitado Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro e dos avanços legislativos nestas matérias se encontra obsoleto;

g) O PPR tem que abranger toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que conter:

- i.A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- ii.Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

h) O PPR deve assumir um papel preponderante e ser um instrumento útil para uma boa gestão pública, permitindo potenciar uma cultura de prevenção de riscos, promovendo o incremento de transparência e do rigor, sistematizar procedimentos, bem como a promoção da qualidade do serviço público;

i) Na elaboração do PPR procurou-se identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, bem como proceder à identificação e adoção de um conjunto de medidas preventivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;

Assim, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, proponho que o executivo municipal delibere aprovar:

- i.O Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas;
- ii.Revogar o Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas anteriormente aprovado.

Anexo: Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas.

Paços do Concelho, 12 de julho de 2024, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira”.

O Sr. Presidente explicou que, quanto ao programa de cumprimento normativo o Código de Conduta foi aprovado na reunião de câmara de 9 de março de 2023, estando neste momento a ser objeto de revisão para incorporar recomendações do

A T A N.º 14/2024

Conselho de Prevenção da Corrupção. O programa de formação, que tem que versar sobre as áreas previstas no regime geral de prevenção da corrupção já se encontra elaborado estando previsto ministrar as formações a partir do próximo mês de setembro; o canal de denúncias já se encontra em funcionamento desde janeiro de 2023.

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, revogando o Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas aprovado em 2009.

PONTO 5 – REGULAMENTOS MUNICIPAIS:

I. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE

BOLSAS DE ESTUDO – Foi presente a Proposta n.º 9/2024, da Sra. Vereadora Ana Paula Xavier que se transcreve para todos os efeitos legais:

PROPOSTA N.º 09/2024

Assunto: PROJETO DO ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Considerando que:

O Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo publicado na 2ª série do Diário da República n.º 190, de 13 de agosto de 2004, foi recentemente objeto de uma alteração significativa que visou aperfeiçoar diversas disposições normativas adequando-as à realidade económica atual e à constante necessidade de rigor e exigência na concessão de quaisquer apoios provenientes do erário público - cfr. 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 19 de outubro de 2022.

Não obstante, decorridos quase dois anos após esta modificação, foi ainda possível identificar alguns aspetos que carecem de melhoria, designadamente no que concerne ao âmbito de aplicação regulamentar, aos valores de referência que enformam a apreciação da carência de recursos económicos e a condição patrimonial de acesso ao apoio, bem como no que respeita à instrução do processo de candidatura e critérios de classificação dos candidatos, sobretudo no âmbito da apreciação do rendimento per capita do agregado familiar.

Posto isto:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, consagrou o Título II ao procedimento do regulamento e do ato administrativo, esta-

A T A N.º 14/2024

belecendo os procedimentos para a elaboração dos regulamentos administrativos;

Considerando o disposto no artigo 100.º do CPA que consagra a audiência dos interessados;

Considerando, ainda que, o Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo tem por objeto um número elevado de destinatários o que torna incompatível a realização da audiência dos interessados, podendo nesses casos, nos termos do artigo 101.º do CPA submeter-se o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões;

Posto isto:

Em conformidade com o despacho de delegação de poderes do Exmo. Senhor Presidente de 25 de outubro de 2021, prosseguindo as atribuições e no uso das competências constantes nas alínea d) e h) do n.º 2, do artº 23º e nas alíneas k), v) e hh) do n.º 1, do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sou a propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

- a) Que remeta o presente projeto à Câmara Municipal para aprovação;
- b) Se publique o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da república, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.
- c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: gap@cm-valenca.pt devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo”.

Paços do Concelho, 11 de julho de 2024 A Vereadora com competência delegada (Despacho de Delegação de Competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021)
(Ana Paula Vaz Almendra Xavier)

Seguidamente transcreve-se a informação do Chefe de Unidade de Jurídico e Contencioso.

“INFORMAÇÃO N.º: 6/AOA/UJC/2024

DATA: 2024/05/27

Assunto: Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Valença tem

A T A N.º 14/2024

contribuído de modo efetivo para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural local, possibilitando que estudantes economicamente mais desfavorecidos possam aceder ou prosseguir estudos de nível superior.

Em vigor desde 2004, após publicação na 2.ª Série do Diário da República, n.º 190, de 13 de agosto, tem-se revelado um instrumento adequado para prosseguir a justa repartição de apoio financeiro por um considerável número de candidatos/bolseiros, correspondendo às expectativas e necessidades que estiveram na génese da sua aprovação, concretizando uma gradual redução das dificuldades sócio-culturais, um permanente incentivo à obtenção de habilitações superiores e uma crescente formação de quadros técnicos equivalentes.

Foi recentemente objeto de uma alteração significativa que visou o aperfeiçoamento de diversas disposições normativas adequando-as à realidade económica atual e à constante necessidade de rigor e exigência na concessão de quaisquer apoios provenientes do erário público - cfr. 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 19 de outubro de 2022.

Decorridos quase dois anos sobre esta modificação, a prática dos serviços municipais identificou alguns aspetos que importa aprimorar, mostrando-se oportuno melhorar o procedimento de atribuição de bolsas de estudo, promovendo as alterações normativas necessárias, no sentido de:

- alargar o âmbito de aplicação do Regulamento de modo a incluir os denominados cursos de especialização tecnológica (CET) e os cursos técnicos superiores profissionais (CteSP);

- majorar os valores de referência para apreciação da carência de recursos económicos e condição patrimonial de acesso ao apoio - o limite do rendimento mensal per capita do candidato ou do seu agregado familiar poderá ser elevado para 1,25 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) e a condição patrimonial de exclusão de candidatos aumentada de €150.000,00 para €200.000,00;

- aperfeiçoar a instrução do processo de candidatura, através da inclusão do curriculum vitae do candidato nos documentos exigíveis para que seja possível aferir com rigor o correspondente critério de seleção;

- introduzir nos critérios de seleção dos candidatos, a submissão de requerimento de bolsa de estudo nos Serviços de Ação Social do Estabelecimento de Ensino Superior e a respetiva ponderação, com a concomitante valorização residual de 5%, a ter em conta no procedimento de ordenação;

A T A N.º 14/2024

- aumentar o valor dos encargos anuais com a habitação a considerar no cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar e concretizar o teor deste conceito;

- dotar a Comissão de Análise da discricionariedade necessária para estipular parâmetros de classificação dos candidatos no âmbito da apreciação do rendimento per capita do agregado familiar, no intuito de determinar o montante das bolsas a conceder - *cfr. n.º 1 do art.º 3.º, art.º 8.º e n.º 7 do art.º 10.º da nova redação proposta.*

Com estes ajustes normativos pretende-se alcançar benefícios significativos, mormente, assegurar um mínimo de recursos financeiros para estudantes com real e comprovada carência económica inibitória de um percurso académico de nível superior ou pós-secundário, introduzir mais rigor no procedimento de atribuição e monitorização de apoios sociais, concretizar o princípio da boa administração e eficiência, contribuir para a igualdade material de oportunidades, o que, reflexamente, pode, de algum modo, favorecer a fixação ou atração de pessoas ao concelho de Valença.

É a seguinte a atual redação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo na qual destacamos, a sublinhado, as normas objeto da proposta de alteração:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Valença a estudantes residentes no Concelho, matriculados e inscritos exclusivamente em estabelecimentos de ensino superior, que, como tal sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivos

1 - A Câmara Municipal pretende, com o presente Regulamento, apoiar os alunos economicamente mais carenciados que, tendo adequado aproveitamento escolar, se vêem impossibilitados de prosseguir os estudos de nível superior por falta dos necessários meios económicos.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se cursos de ensino superior, os ciclos de estudo conducentes ao grau académico de licenciado ou de mestre, desde que, neste último caso, o mesmo se encontre integrado no ciclo inicial ou, em alternativa, decorra na mesma área de formação, excluindo-se da definição quaisquer outras especializações pós-secundário, designadamente os designados cursos de especialização tecnológica (CET) ou cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP).

3 – O número de bolsas a atribuir é fixado por deliberação da Câmara Municipal em função do orçamento disponível para cada ano.

A T A N.º 14/2024

4 – O número de bolsas previsto no número anterior inclui as renovações.

Artigo 3.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 - As bolsas de estudo, a que se refere o presente Regulamento, revestem a natureza de uma participação pecuniária, até ao montante de 150 euros, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor mensal a definir caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios, eventualmente atribuídos ao estudante em causa, por forma a que o somatório das mesmas não ultrapasse o salário mínimo nacional.

2 - O montante referido no número anterior poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

3 - A bolsa será anual, atribuída por um período de 10 meses, sendo depositada na conta bancária do(a) bolseiro(a), após o término do correspondente procedimento administrativo de atribuição, o qual terá lugar todos os anos letivos.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo quem satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos, demonstrando que não possui, por si só, ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita igual ou superior ao valor do indexante de apoios sociais (IAS);

b) Não disponha, a título individual ou através do seu agregado familiar, de outros bens patrimoniais, designadamente imóveis, em valor superior a 150.000,00 euros;

c) Esteja matriculado num curso de ensino superior público no ano letivo para o qual solicita a bolsa;

d) Tenha tido aproveitamento escolar; caso tenha estado matriculado no ensino superior ou técnico-profissional, no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada;

e) Não possua já habilitações de nível superior; exceto nas situações em que a bolsa se destina à frequência de ciclo de estudos de mestrado;

f) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada ou, sendo trabalhador-estudante, o rendimento de que dispõe para iniciar ou prosseguir os estudos, não exceda o previsto na alínea a).

Anterior 5.º

Processo de candidatura

1 - O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal para cada ano letivo.

A T A N.º 14/2024

2 - Da abertura do concurso será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino ao nível secundário, das Juntas de Freguesia e da comunicação social local.

3 - O impresso de candidatura, a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstos no artigo seguinte, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara e entregue no Gabinete de Apoio ao Múncipe/Subunidade de Atendimento Geral ou na Unidade de Ação Social do Município, no prazo fixado para o efeito, o qual nunca poderá ser inferior a 10 dias úteis.

4 – Serão admitidas candidaturas online, nos termos e condições constantes do aviso de abertura do concurso, desde que devidamente instruídas, no prazo e com os elementos em formato digital indicados no número anterior, reservando-se a Câmara Municipal o direito de solicitar, em momento subsequente, se necessário, a entrega dos documentos em suporte papel.

5 - Caso o candidato tenha que realizar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado comprovativo de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente da apresentação do referido certificado.

6 - As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas, serão afixadas na Câmara Municipal e publicitadas na página eletrónica do Município em www.cm-valenca.pt, logo que se mostrem concluídos todos os trâmites do processo de seleção previsto no artigo 7.º deste Regulamento.

7 – O pagamento das bolsas de estudo será efetuado por transferência bancária para a conta indicada pelo candidato/bolseiro através da apresentação do respetivo documento comprovativo de NIB/IBAN nos serviços municipais.

8 - A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 6.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Certificado de matrícula ou admissão no curso;
- b) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino, nos casos previstos na alínea d) do artigo 4.º do presente Regulamento;
- c) Fotocópia do cartão de cidadão do candidato, mediante consentimento expresso para a reprodução;
- d) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, no qual conste a composição do agregado familiar e a declaração de residência do candidato no concelho de Valença, há pelo menos dois anos.
- e) Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou certidão de isenção, de

A T A N.º 14/2024

todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;

f) Documentos comprovativos do rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar a emitir pela entidade patronal ou pela Segurança Social;

g) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) onde conste o património imobiliário dos elementos do agregado familiar e respetivas cadernetas prediais;

h) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) onde conste a propriedade de viaturas por parte dos membros do agregado familiar;

i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

j) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da primeira candidatura;

k) Declaração do estabelecimento de ensino superior comprovativa de que o candidato não beneficia de outra bolsa ou subsídio para o mesmo ano letivo, ou, no caso contrário, declaração da mesma entidade onde conste o montante da bolsa atribuído, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

l) Declaração, sob compromisso de honra, em como não usufrui de apoios para o mesmo fim, concedidos por outras instituições.

2 - Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

3 - Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no n.º 1 deste artigo, os candidatos poderão fazê-lo no prazo de 10 dias úteis, sob pena de exclusão.

Artigo 7.º

Processo de seleção

1 – A análise das candidaturas é da responsabilidade de uma Comissão composta por três elementos e especificamente constituída para o efeito.

2 – A seleção dos candidatos é efetuada de acordo com os critérios enunciados no artigo 9.º e com a fórmula de cálculo prevista no artigo 10.º.

3 – A título excecional, em caso de dúvida fundada quanto ao resultado obtido por aplicação do disposto no número anterior, designadamente quando o mesmo se revele em contradição evidente com sinais exteriores de riqueza do candidato ou do seu agregado familiar, pode ser solicitado à Junta de Freguesia da área de residência ou a outras entidades, informação sobre a situação económica desse mesmo agregado familiar.

4 – Após o cumprimento dos atos e formalidades previstos nos números anteriores, será elaborada a proposta de decisão onde constará a lista provisória das candidaturas aprovadas e indeferidas, a qual será notificada a cada um dos interessados via correio eletrónico, para o endereço constante do impresso de candidatura.

A T A N.º 14/2024

5 – No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, mediante requerimento dirigido à Comissão de análise, os interessados podem pronunciar-se, por escrito, sobre todas as questões que entendam pertinentes para a decisão.

6 – Findo este prazo de audiência prévia e apreciadas as reclamações, se as houver, será elaborada a lista final a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

7 – A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo, com os correspondentes montantes atribuídos, será comunicada via correio eletrónico e publicitada através do sítio oficial do Município de Valença e da sua afixação na sede da Câmara Municipal e Unidade de Ação Social.

Artigo 8.º

Comissão de análise das candidaturas

1 - No início de cada mandato, a Câmara Municipal designará a Comissão de análise referida no artigo anterior a qual será composta pelo Vereador responsável pelos pelouros da Educação ou da Ação Social e por dois técnicos afetos à Unidade de Ação Social.

2 - Aos membros da Comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as disposições legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1- Para efeitos de seleção dos candidatos, serão consideradas, designadamente, as seguintes condições:

a) Menor rendimento per capita do agregado familiar - em caso de igualdade, tem preferência o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar o ensino superior;

b) Melhor média de ingresso no ensino superior ou no ano anterior; quando o aluno já se encontra a frequentar ciclo de estudos superior, evidenciada através do Certificado do Agrupamento/Estabelecimento de Ensino;

c) Distância do estabelecimento de ensino superior no qual está matriculado e que pretende frequentar relativamente à residência do candidato, verificada através do Certificado de Matrícula;

d) Currículo do candidato onde se valorizará as competências adquiridas em termos sociais, culturais e de cidadania, verificada através de evidências em como esteve envolvido durante o percurso escolar em ações/atividades de voluntariado/culturais/desportivas complementares ao estudo.

2 – A cada um dos critérios enunciados no número anterior, corresponde a seguinte ponderação, a considerar no procedimento de ordenação dos candidatos:

a) 45% para o menor rendimento per capita do agregado familiar ;

b) 30% para média final de ingresso/do ano letivo transato;

c) 20% para a distância do estabelecimento de ensino e residência;

A T A N.º 14/2024

d) 5% para o currículo.

Artigo 10.º

Fórmulas de cálculo

1 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar obedece à seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento familiar bruto anual

I = Impostos e Contribuições

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite máximo anual de €2500,00

S = Encargos com a saúde

N = Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

Média de ingresso no ensino superior ou média do ano anterior x a percentagem da ponderação (30%).

3 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

Distância entre a Residência do candidato e o Estabelecimento de Ensino Superior que frequenta	0 Km -50Km	5
	51Km-100km	10
	>101km	20

4- Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

Curriculo – avaliação	O candidato não evidencia qualquer participação em ações/projetos e iniciativas	0
	O candidato evidencia a participação em 1 a 2 ações/projetos e iniciativas	10
	O candidato evidencia a participação em 3 ou mais ações/projetos e iniciativas	20

5 - A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (RC \times 0,45) - (M \times 0,3) - (D \times 0,2) - (CV \times 0,05)$$

Sendo que:

A T A N.º 14/2024

OC = Ordenação do candidato (do valor mais baixo para o mais elevado)

RC = Rendimento mensal per capita

M = Média de ingresso no ensino superior ou média do ano anterior

D = Distância da residência ao estabelecimento de ensino

CV = Currículo

6 - A bolsa mensal a atribuir a cada estudante em regime de tempo integral é o resultado das seguintes expressões:

B = SMN – P ;

Sendo que:

B = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Valença.

SMN = Salário Mínimo Nacional

P = Bolsa atribuída pelos Serviços Sociais da Instituição de Ensino Superior que o candidato frequenta.

Artigo 11.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações do bolseiro:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura, que alterem, de modo significativo, a sua situação económica, bem como a alteração da residência;
- c) Não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento e apreciação pela Câmara Municipal sobre a manutenção da concessão da bolsa.

Artigo 12.º

Anulação do direito à bolsa de estudo

1 - Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

- a) Inexatidão e ou omissão das declarações que o candidato ou seu representante devam prestar à Câmara Municipal;
- b) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação de subsídios;
- c) A desistência do curso ou sua interrupção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- d) Falta de aproveitamento escolar;
- e) Falta de comunicação, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, da modificação da sua situação económica, suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo.

A T A N.º 14/2024

f) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa de estudo e deste Regulamento.

2 - No caso referido nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolsheiro ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição integral das verbas recebidas.

3 - Nas situações enquadráveis na alínea b) do n.º 1 a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

Artigo 13.º

Renovação das bolsas de estudo

1 - A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 4.º a 6.º do presente Regulamento.

2 - O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e entregue nos termos e prazos definidos no aviso de abertura do procedimento de atribuição de bolsas de estudo, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar:

3 - Se o bolsheiro tiver exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar, no prazo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados finais das respetivas provas.

4 - Considera-se inatendível os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados ou não derem entrada na Câmara Municipal dentro do prazo mencionado ou, ainda, quando não estiverem devidamente instruídos; nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolsheiro.

2 - Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos provisionais do município.

3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuam bolsas de estudo e ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva da candidatura.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente Regulamento, bem como nas situações excecionais contempladas no n.º 3 do art.º 7.º

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias úteis após a sua publicação nos termos le-

A T A N.º 14/2024

gais.

Com a fundamentação supra referida, e nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23º e alíneas k), v) e hh) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJALTCE), submete-se à apreciação de V. Exas. o seguinte projeto de alteração:

Artigo I

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

O art.º 1.º, os n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º, o n.º 1 do art.º 3.º, as alíneas a) e b) do art.º 4.º, o n.º 1 do art.º 6.º, art.º 9.º e art.º 10.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

*O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Valença a estudantes residentes no Concelho, matriculados e **inscritos em estabelecimentos de ensino superior**, que, como tal sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.*

Artigo 2.º

Âmbito e objetivos

*1 - A Câmara Municipal pretende, com o presente Regulamento, apoiar os alunos economicamente mais carenciados que, tendo adequado aproveitamento escolar, se vêem impossibilitados de prosseguir os **estudos a nível superior ou pós-secundário**, por falta dos necessários meios económicos.*

*2 - O presente Regulamento é aplicável a alunos que ingressem ou frequentem **cursos de ensino superior ou pós-secundário**, considerando-se como tal, respetivamente, os ciclos de estudo conducentes ao grau académico de licenciado ou de mestre, os cursos técnicos superiores profissionais (CteSP) e os cursos de especialização tecnológica (CET).*

Artigo 3.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 - As bolsas de estudo, a que se refere o presente Regulamento, revestem a natureza de uma participação pecuniária, até ao montante máximo mensal de 150 euros, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor determinado à luz de critérios de classificação a definir pela Comissão de Análise prevista no art.º 8.º, tomando em consideração para o efeito, outras bolsas de estudo

A T A N.º 14/2024

ou subsídios eventualmente atribuídos ao estudante em causa, desde que o somatório dos apoios não ultrapasse o salário mínimo nacional.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 4.º

Condições de acesso

Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo quem satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

*a) Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos, demonstrando que não possui, por si só, ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita igual ou superior a **1,25 vezes** o valor do indexante de apoios sociais (IAS);*

*b) Não disponha, a título individual ou através do seu agregado familiar, de outros bens patrimoniais, designadamente imóveis, em valor superior a **200.000,00 euros**;*

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

Artigo 6.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

[a) a l)];

m) Curriculum Vitae.

2 - [...]

3 - [...].

Artigo 9.º

CrITÉrios de seleção

1- Para efeitos de seleção dos candidatos, serão consideradas, designadamente, as seguintes condições:

[a) a d)]

A T A N.º 14/2024

e) Candidatura a bolsa de estudo nos Serviços de Ação Social do Estabelecimento de Ensino Superior.

2 – A cada um dos critérios enunciados no número anterior, corresponde a seguinte ponderação, a considerar no procedimento de ordenação dos candidatos:

i.45% para o menor rendimento per capita do agregado familiar ;

a)25% para média final de ingresso/do ano letivo transato;

b)20% para a distância do estabelecimento de ensino e residência;

c)5% para o currículo;

d)5% para a candidatura a bolsa de estudo nos Serviços de Ação Social do Estabelecimento de Ensino Superior.

Artigo 10.º

Fórmulas de cálculo

1 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar obedece à seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

12N

Sendo que:

RC = Rendimento mensal per capita **R** = Rendimento familiar bruto anual **I** = Impostos e Contribuições

H = Encargos anuais com a habitação – crédito para aquisição de habitação/renda da casa de morada de família, até ao limite máximo anual de €6.000,00.

S = Encargos com a saúde

N = Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

Média de ingresso no ensino superior ou média do ano anterior x a percentagem da ponderação (25%).

3 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

Distância entre a Residência do candidato e o Estabelecimento de Ensino Superior que frequenta	0 Km -50Km	5
	51Km-100km	10
	>101km	20

4- Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

O candidato não evidencia qualquer participação em ações/projetos e iniciativas 0

A T A N.º 14/2024

<i>Currículo – avaliação</i>	<i>O candidato evidencia a participação em 1 a 2 ações/projetos e iniciativas</i>	<i>10</i>
	<i>O candidato evidencia a participação em 3 ou mais ações/projetos e iniciativas</i>	<i>20</i>

5 - Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo anterior, o cálculo obedece ao seguinte:

<i>Candidatura a Bolsa de Estudo nos Serviços de Ação Social do Estabelecimento de Ensino Superior</i>	<i>Não submetida</i>	<i>0</i>
	<i>Submetida</i>	<i>20</i>

6 - A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (RC \times 0,45) - (M \times 0,25) - (D \times 0,2) - (CV \times 0,05) - (SAS \times 0,05)$$

Sendo que:

OC = Ordenação do candidato (do valor mais baixo para o mais elevado)

RC = Rendimento mensal per capita

M = Média de ingresso no ensino superior ou média do ano anterior

D = Distância da residência ao estabelecimento de ensino

CV = Currículo

SAS = Candidatura a bolsa nos Serviços de Ação Social do Estabelecimento de Ensino Superior.

7 – O montante da bolsa mensal a atribuir é o resultado do procedimento de seleção e ordenação efetuado nos termos dos artigos anteriores, não podendo, em caso algum, contrariar o disposto no n.º 1 do art.º 3.º do presente Regulamento.

Nos termos das disposições e competências supra referidas, caso a presente proposta mereça a aprovação de V. Exas., deve o órgão executivo, em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, deliberar submeter o referido projeto de alterações a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis a contar da data de publicação, findo o qual, poderá o mesmo ser remetido à Assembleia Municipal para eventual aprovação na sua sessão imediatamente subsequente, caso não se verifique qualquer contributo válido e digno de apreciação por parte da Câmara Municipal.

Em anexo segue o regulamento republicado na íntegra com as alterações propostas.

A T A N.º 14/2024

À consideração superior.

Valença, 10 de julho de 2024

Unidade de Jurídico e Contencioso, Carlos Carvalho”.

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, submeter as alterações ao Regulamento a discussão pública.

II.ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – Presente a Proposta n.º 8/2024 da Sra. Vereadora Ana Paula Xavier que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA N.º 08/2024

Assunto: PROJETO DO ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDAS

Considerando:

Que nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de março de 2024, foi aprovado o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal para a Recuperação de Habitações Degradadas de Estratos Sociais Desfavoráveis, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, nos termos previstos nos artigos 98.º a 101.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;

Que a consulta pública decorreu entre os dias 24 de abril e 7 de junho de 2024, tendo sido publicada no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 80/2024, parte H do dia 23 de abril – Edital n.º 550/2024, assim como feita a sua divulgação através de edital e no sítio institucional do Município;

Que no decorrer da consulta pública sobre o projeto não foram apresentadas sugestões.

Posto isto, propõe-se:

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara que, remeta o projeto do Regulamento Municipal para a Recuperação de Habitações Degradadas de Estratos Sociais Desfavoráveis, a reunião de câmara para deliberar submeter à Assembleia Municipal para aprovar, nos termos conjuntos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 11 de julho de 2024

A Vereadora com competência delegada (Despacho de Delegação de Competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021) (Ana Paula Vaz Almendra Xavier) ”

A T A N.º 14/2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a proposta de Regulamento à Assembleia Municipal para aprovação. _____

III. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO – Presente a Proposta n.º 07/2024 da Sra. Vereadora Ana Paula Xavier que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA N.º 07/2024

Assunto: PROJETO DO ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

Considerando:

Que nos termos da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 1 de março de 2024, foi aprovado o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, nos termos previstos nos artigos 98.º a 101.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;

Que a consulta pública decorreu entre os dias 17 de maio e 27 de junho de 2024, tendo sido publicada no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 95/2024, parte H do dia 16 de maio – Edital n.º 678/2024, assim como feita a sua divulgação através de edital e no sítio institucional do Município;

Que no decorrer da consulta pública sobre o projeto não foram apresentadas sugestões.

Posto isto, propõe-se:

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara que, remeta o projeto do Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a reunião de câmara para deliberar submeter à Assembleia Municipal para aprovar, nos termos conjuntos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 11 de julho de 2024

A Vereadora com competência delegada (Despacho de Delegação de Competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021) (Ana Paula Vaz Almendra Xavier) ” _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a proposta de Regulamento à Assembleia Municipal para aprovação. _____

PONTO 6 – BOLSAS DE ESTUDO – 2.º FASE – Neste ponto o Sr. Presidente esclareceu que foi aberta uma segunda fase de candidaturas pelo facto de ter sobrado verba após a atribuição das bolsas de estudo para o corrente ano letivo. Numa primeira fase foram atribuídas 42 (quarenta e duas) bolsas de estudo que representou

A T A N.º 14/2024

uma total de 30.031,95€ (trinta mil trinta e um euros e noventa e cinco cêntimos). Considerando que o valor orçamentado para este apoio é de 60.000€ (sessenta mil euros) abriu-se uma segunda fase de candidaturas. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a atribuição das bolsas nos termos propostos. _____

PONTO 7 – CEMITÉRIO MUNICIPAL – PERMUTA DE SEPULTURAS – Foi presente o requerimento registado sob o n.º 3558/2024, a solicitar a permuta da sepultura municipal n.º 895, sita no cantão M, onde estão inumados os corpos dos familiares, pela sepultura perpétua, sita no cantão E averbada em nome das requerentes. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a permuta nos termos solicitados. _____

PONTO 8 – PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR – Ratificado, por unanimidade, o protocolo de estágio curricular com a entidade formadora Cognos Formação e Desenvolvimento Pessoal para a realização de um estágio de 120 horas na área funcional de técnica de ação educativa. _____

PONTO 9 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria do dia 17 de julho corrente, com um total de disponibilidades de 4.139.103,56€ (quatro milhões centos e trinta e nove mil cento e três euros e cinquenta e seis cêntimos). _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – No uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que permitem deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à

A T A N.º 14/2024

prossecação de obras ou à realização de eventos de interesse para o município de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, a Câmara, considerando reunidos os pressupostos para o efeito, deliberou, por unanimidade, a concessão dos seguintes:

À Junta de Freguesia de Friestas 2.750€ (dois mil setecentos e cinquenta euros) para apoio à aquisição de um veículo;

O Sr. Lopes interveio dizendo que o apoio a conceder nos casos de aquisição de veículos é de 50% do valor destes, mas convinha definir um teto máximo. _____

Ao Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho 2.700€ (dois mil e setecentos euros) para apoio na contratação de serviços de uma empresa para assegurar a assessoria/acompanhamento do Centro Tecnológico de Informática;

À Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Cristelo Côvo 27.000€ (vinte e sete mil euros) para apoio à construção de muros de suporte na envolvente nascente da Capela de Nossa Sra. da Cabeça. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Neste período interveio a D. Sónia Paulo para perguntar qual o ponto de situação da esterilização dos gatos de rua e se todas as colónias se encontram sinalizadas. _____

Neste ponto o Sr. Presidente passou a palavra à Sra. Vereadora Ana Paula Xavier que explicou que as esterilizações se vão fazendo há medida que apanham os gatos. Sendo que, por sua vez, a recolha está dependente da existência de disponibilidade no canil intermunicipal. Referiu que, não obstante, a aquisição de armadilhas nem sempre é fácil a captura destes animais. Quanto à identificação das colónias de gatos explicou que estas não existem pelo simples facto de não haver um cuidador formal, assim o que existe são grupos de gatos a quem algumas pessoas dão de comer. Já lhes foi proposto ser cuidadores, mas declinaram a proposta. _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes acrescentou que essas pessoas que dão de comer aos gatos, por muita boa vontade que tenham ao não quererem ser cuidadores estão a praticar um ato ilegal. _____

PONTO 10 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do

A T A N.º 14/2024

artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas da qual, para constar se lavrou a presente ata composta por vinte e cinco páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Manuel Vaz Carpinteira)

A Chefe da Divisão Administrativa Geral

(Paula Mateus)